



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores
FL. 97
Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2019

Data: 29/10/2019 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 93/2019 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa, RS - CONSEPRO e dá outras providências”

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa, através de auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 03 parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho juntado nas fls. 05-16.

Fundamentação:

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no artigo 116 da Lei nº 8666/93, Lei nº 13.019/2014 e ainda, a LC nº 101/2000.

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

A Lei nº 13.019/2014 prevê que os termos de colaboração, fomento ou acordo de cooperação derivam de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, como no caso o CONSEPRO.

E, pela entidade ser a única do município, é possível aplicar a inexigibilidade de chamamento público, conforme permissivo previsto no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, no entanto devem ser mantidas as demais exigências, como plano de trabalho, apresentado nas fls. 5-16, aprovação do plano pelo Executivo através da Comissão de Seleção, conforme Ata de fls. 17-20, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, fl.21, lei específica e os documentos necessários previstos no art.33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Opinião:

Pelo exposto, é pela legalidade do Projeto de Lei apresentado.

Maria Piazza Santin
Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Sérgio Antônio Massolini
Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Voto da Revisora: Aprova o Parecer

Lucimar Zarpelon Magon
Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon
Revisora